

Informação Nº1 - SEGURO ESCOLAR – Algumas Normas Fundamentais

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante actividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso.

- Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o Encarregado de Educação deverá comunicar essa ocorrência ao A.S.E, a funcionar nos Serviços Administrativos do Agrupamento, no próprio dia ou excepcionalmente no dia seguinte, para se poder elaborar o inquérito do acidente e recolher todos os elementos complementares indispensáveis ao seu preenchimento, o qual deverá ser esclarecedor das condições em que se verificou a ocorrência.

Sempre que ocorra um acidente escolar numa aula ou no recreio o aluno deverá ir ao Hospital no próprio dia se a situação assim o exigir. Os alunos deverão ter em atenção de que não é passado horas que se poderá prestar os cuidados de saúde necessários.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou sub-sistema de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema ou sub-sistema de saúde e cobre apenas os danos pessoais do aluno.

Para ser coberta pelo Seguro Escolar a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada em estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com excepção dos:

- Casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respectivos serviços;
- Serviços de estomatologia (passando em 1º lugar e sempre pelo Centro de Saúde da área).
- Os tratamentos de fisioterapia devem ser efectuados em hospital oficial, clínicas que tenham acordo com o sistema, subsistema ou seguros de protecção social e de saúde.

O Encarregado de Educação deve apresentar, na escola, recibos de todas as despesas bem como a fotocópia do receituário médico, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

- Sempre que seja necessário o transporte de Táxi ou Ambulância este terá de ser comprovado mediante prescrição médica. Neste caso apresenta a factura nos serviços e o respectivo receituário.

O Encarregado de Educação não deve:

- Efectuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- Tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação e ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do referido regulamento;

No caso de atropelamento, o Seguro Escolar só actua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes e quando:

- A responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, no todo ou em parte, pelas autoridades competentes, e for participado às autoridades policiais e judiciais competentes (PSP/GNR), pelo representante legal do aluno, solicitando procedimento judicial ainda que aparentemente, tenha sido ocasionado pelo aluno ou por terceiros cuja identificação não tenha sido possível determinar no momento do acidente.

A escola tem canadianas para emprestar aos alunos lesionados.

Estas informações não dispensam a leitura dos documentos que regulamentam o seguro escolar e que se encontram disponíveis, para consulta, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Alfena, 14 de Setembro de 2012.

A Diretora


Felisbina Moreira das Neves